

indeterminado, até a cessação da incapacidade, haja vista a impossibilidade fática de se determinar até quando tal situação persistirá. Para constar, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no local de costume. Leopoldina, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL BARBOZA DA SILVA
Juiz de Direito

LIMA DUARTE

Edital de Intimação de Sentença - Prazo de 10 dias - Justiça Gratuita

Processo nº 0012383-62.2012.8.13.0386

PRAZO - 10 DIAS.

O Dr. EDUARDO CUNHA MANSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo-crime que a Justiça Pública move contra o réu SANDRO VALTENCIR SEBASTIAO DA SILVA, sendo o presente para intimá-lo da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor poderá ser consultado na Secretaria Criminal da comarca de Lima Duarte - MG.

Lima Duarte, 09 de abril de 2026.

Dr. EDUARDO CUNHA MANSUR

Juiz de Direito

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE LIMA DUARTE - MG

EDITAL DE CITAÇÃO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO

PRAZO - 10 (DEZ) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 5000892-16.2025.8.13.0386

O Dr. EDUARDO CUNHA MANSUR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo-crime que a Justiça Pública move contra O RÉU Ivens Wilhan Atalaya Silva, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido em 01/07/1989, natural de Juiz de Fora/MG, filho de Ronise Aparecida Atalaya Silva e pai não constante, RG - MG-12362606, CPF - 103.079.576-24, como incurso nas penas do artigo 28 da Lei 11.343/2006, sendo o presente edital para CITÁ-LO a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado.

O acusado poderá, nesse prazo, arguir preliminares, alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Fica ainda ciente o réu que, caso não tenha condições financeiras de contratar advogado particular, poderá requerer a nomeação de defensor dativo.

Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado como de praxe, iniciando o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no Diário Judicial Eletrônico do TJMG.

Lima Duarte/MG, 09 de abril de 2026.

Dr. Eduardo Cunha Mansur

Juiz de Direito

MACHADO

Processos Eletrônicos (PJe)

O(A) - Doutor(a) FERNANDA MACHADO DE MOURA LEITE, Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos os credores, interessados e a quem mais possa interessar, que nos autos do processo de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS,

SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, número 0021972-66.2012.8.13.0390, em trâmite por este Juízo, da Falida CLAUDILENE F. MELOTTO FREITAS SCALCO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.513/0001-95, foi proferida a Sentença (ID 10599402769) em 16 de dezembro de 2025, cujo dispositivo segue transcrito: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Destá feita, amparado pelas alterações legislativas implementadas pela lei 14.112/20, em especial aquelas elencadas no art. 114-A da Lei 11.101/05, JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA DE CLAUDILENE F. MELOTTO FREITAS SCALCO EIRELI - ME (CNPJ nº 10.954.513/0001-95), nos termos do § 3º do art. 114-A e/ou art. 158, VI, da lei 11.101/05. A Administradora Judicial fica exonerada de seu encargo, sendo dispensada da prestação de contas em razão da não realização de ativo e da ausência de pagamento a credores. Cumpre registrar que os honorários da Administradora Judicial foram arbitrados na quantia que restou nas contas judiciais após ser realizado o pagamento das custas judiciais, valor este já levantado pela auxiliar do juízo, conforme se infere do alvará de ID 10570155298. OBSERVAÇÃO: Conforme disposto na Sentença, o encerramento da falência da empresa CLAUDILENE F. MELOTTO FREITAS SCALCO EIRELI - ME não impede que os credores e interessados busquem eventuais direitos perante a sócia da Falida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

MANHUAÇU

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MANHUAÇU/MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL/INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MANHUAÇU/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Walteir Jose da Silva, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude - em substituição legal, Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos deste edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) (s) menor(es) B.V.L.D.S ; brasileiro, nascida aos 15/04/2010, filho de Karina Karla Coutinho de Lira, neste ato assistido por seus pais, acima referidos, de que foi proferida, em 06/04/2026, sentença nos autos de apuração de Ato Infracional pelo cometimento da conduta prevista no art. 309 do CTB, cometida no dia 28/03/2026, processo nº 5001722-21.2026.8.13.0394 que HOMOLOGOU o pedido formulado pelo MPMG que concedeu REMISSÃO, aplicando-lhe a medida socioeducativa de advertência. E, constando nos autos que a parte sentenciada acima referida, assim como seus genitores, residem em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, pelo qual ficam os mesmos intimados da sentença, ficando por este ato cientificados do prazo para interposição de recurso, qual seja, dez dias, nos termos do art. 198, II, do ECA, estando a referida sentença disponível para consulta em secretaria. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos 09/04/2026. Eu, Juarez Serafim Leite, gerente de secretaria na 1ª Vara Criminal e JJ da comarca de Manhuaçu, o digitei, conferi e o subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

MANHUMIRIM

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MANHUMIRIM Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 25/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 08/06/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO AREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 0001888-58.2014.8.13.0395 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente ZZ PNEUS LTDA - EPP (CNPJ: 35.972.918/0001-87) e Executado JOSÉ RUBENS SILVA (CPF: 387.845.306-00). DESCRIÇÃO DO BEM: Fração ideal de 33,33% pertencente ao executado da área de Garagem, situada no subsolo do Edifício denominado Residencial Santa Helena, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 293, Centro, nesta cidade de Manhumirim/MG, com área útil de 107,46m², área privativa de principal e área comum de 19,98m² (dezenove metros e noventa e oito centímetros quadrados) e área total construída de 112,4550m², com fração ideal de 0,27454% e cota-parte de 404,12288m² sobre o solo. Obs.: as vagas de garagem são usadas livremente pelos condôminos. Imóvel matriculado sob nº 5.925 do CRI de Manhumirim/MG (matrícula refere-se exclusivamente à área de subsolo destinada a vagas de garagem do edifício) (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 19 de março de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 62.584,15 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), em 23 de janeiro de 2014. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Sete de Setembro, 293, Centro, Manhumirim/MG. DEPOSITÁRIO: JOSÉ RUBENS SILVA, Rua Sete de Setembro, 293, Centro, Manhumirim/MG. ÔNUS: Ajuizamento de Ação nº 0019567-71.2014.8.13.0395 (0395.14.001956-7), na 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível de Manhumirim/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários

conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e

utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes

das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, em única parcela, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pela Leiloeira, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam

autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thai Teixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thai Teixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadrará na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ RUBENS SILVA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Manhumirim/MG, 20 de março de 2026.

MANTENA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MANTENA/MG-EDITAL DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 5004304-90.2023.8.13.0396. Prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Maurício Pinto Filho, MM. Juiz de Direito, em substituição nesta Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Mantena/MG, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria Judicial, foi proferida a r. sentença

~~datada de 03/06/2025, transitada em julgado em 02/07/2025, nos autos de INTERDIÇÃO requerida por SORAIA DA SILVA CUNHA, brasileira, religiosa, portadora do CPF nº 013.385.862-62, RG nº 2666985-4 domiciliada à Praça Fernandes Filho, 31, Centro, Mantena - MG, CEP 35290-000, que decretou a interdição de JOSIAS MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 459.163.816-20, se encontra acolhido na Instituição Lar Santo Antônio, Rua Romero Duque, SN, Centro - Mantena/MG, residente no mesmo endereço da Requerente, declarando o incapazado de exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85, da lei 13.146/15 e do art. 4º, III do Código Civil, nomeando-lhe curadora a SORAIA DA SILVA CUNHA, acima qualificada, esclarecendo que a curatela é plena e fica o curador dispensado da hipoteca legal, ficando obrigado, eventualmente, de prestar contas, mandando outrossim, que fossem cumpridas as exigências constantes do art. 1.184 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado na forma da lei e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mantena - Estado de Minas Gerais, secretaria Judicial, aos 11 de março de 2026. Eu, Quécia Resende Ribeiro Silva, Oficial Judiciário "C", o digitei por determinação do MM. Juiz.~~

~~PATRICIA SILVA MENEGHETTI PIRES
Gerente de Secretaria~~

~~COMARCA DE MANTENA/MG - SECRETARIA DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 60 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 0005581-08.2018.8.13.0396. O Dr. Maurício Pinto Filho, MM(a). Juiz de Direito, em substituição, nesta Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Mantena/MG, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, correm os trâmites legais da Ação de AÇÃO DE USUCAPÃO, movida por MARIA FERNANDES, brasileira, inscrito no CPF sob nº 334.956.106-34, residente e domiciliado à Av. Frei Gaspar, nº 390, Vila Nova, Mantena - MG, CEP nº 35.290-000, em face de ANTONIETA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 881.238.397-15 e JOSE DA ROCHA VIDIGAL, inscrito no CPF sob nº 093.694.226-68. É o presente Edital para CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO SABIDOS, consoante inciso I do art. 259, CPC, para tomarem conhecimento da presente ação de USUCAPÃO, referente a uma casa residencial e respectiva área de terreno medindo 684,12m2, com lançamento na prefeitura de 632,49m2, situado na Av. Frei Gaspar, nº 390, Bairro Vila Nova, Mantena - MG., confrontando-se pelo LADO DIREITO com CARLOS VIEIRA MARTINS e IRANI MARTINS; Pelo LADO ESQUERDO com JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DA SILVA; Pelos fundos NAURACI XAVIER e CARLOS ALBERTO FERREIRA BRETAS e pela FRENTE com a Av. já citada, DESDE antes de 1.998, tendo adquirido 50% do imóvel do Sr. José Rocha Vidigal e esposa, conforme Escritura Pública lavrada no Livro nº 74, fls. 251 datada de 19/08/19981 sem registro. Imóvel matriculado sob o nº 2.938 do CRI de Mantena - MG, e contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze), ocasião em que poderão alegar toda a matéria impugnativa, inclusive incompetência relativa, incorreção do valor da causa, eventual reconvenção e especificação - pormenorizada - das provas que pretende produzir; sob pena de julgamento antecipado da lide (caput do art. 336, incisos II e III do art. 337, caput do art. 343, todos do CPC) e de se presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor. É para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mantena/MG, aos 13 de~~

~~março 2026. Eu, Quécia Resende Ribeiro Silva, Oficial de Apoio Judicial, o fiz digitar por determinação da MM(a). Juiz.~~

~~PATRICIA SILVA MENEGHETTI PIRES
Gerente de Secretaria~~

~~COMARCA DE MANTENA/MG-EDITAL DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 5004330-88.2023.8.13.0396. Prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Maurício Pinto Filho, MM. Juiz de Direito, em substituição nesta Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Mantena/MG, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria Judicial, foi proferida a r. sentença datada de 03/06/2025, transitada em julgado em 22/07/2025, nos autos de INTERDIÇÃO requerida por SORAIA DA SILVA CUNHA, brasileira, religiosa, R.G. 2.666.985-4, SSP/AM e CPF nº 013.385.862-62, residente no Instituição Lar Santo Antônio, Rua Maria Jório, SN, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000, que decretou a interdição de CELINA GERALDO MEIRELES, brasileira, aposentada, portadora do RG sob o nº: MG-13.261.604, inscrita no CPF sob o nº 060.607.566-62 se encontra acolhida na Instituição Lar Santo Antônio, Rua Romero Duque, SN, Centro Mantena/MG, CEP 35.290-000, declarando o incapazado de exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85, da lei 13.146/15 e do art. 4º, III do Código Civil, nomeando-lhe curadora a SORAIA DA SILVA CUNHA, acima qualificada, esclarecendo que a curatela é plena e fica o curador dispensado da hipoteca legal, ficando obrigado, eventualmente, de prestar contas, mandando outrossim, que fossem cumpridas as exigências constantes do art. 1.184 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado na forma da lei e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mantena - Estado de Minas Gerais, secretaria Judicial, aos 09 de abril de 2026. Eu, Quécia Resende Ribeiro Silva, Oficial Judiciário "C", o digitei por determinação do MM. Juiz.~~

~~PATRICIA SILVA MENEGHETTI PIRES
Gerente de Secretaria~~

MARTINHO CAMPOS

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE MARTINHO CAMPOS - MG - Expediente Judiciário - Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Exma. Sra. Dra. Rachel Cristina Silva Viégas, MM. Juíza de Direito da Vara Única desta Comarca de Martinho Campos/MG, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente edital virem, extraído nos autos de nº 0015572-54.2013.8.13.0405, Ação de cobrança e/ou obrigação de fazer e pedido liminar - inaudita altera pars, proposta por JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE MARTINS, brasileiro, separado judicialmente, mercadólogo e empresário, nascido em 23 de junho de 1965, filho de José Aristides Martins e Mariza Eustáquia de Andrade Martins, portador da Carteira de Identidade de nº 95002630946 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº 035.020.816-62, figurando como requerido ANTÔNIO RAIMUNDO BENTO, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade de nº M-545.079 (SSP/MG.), inscrito no CPF sob o nº 113.163.656-20, sendo o presente para a CITAÇÃO do requerido, ANTÔNIO RAIMUNDO BENTO, devendo este apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sendo que a ausência de oferecimento dessa peça processual implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, uma vez que não foi encontrado para citação, encontrando-se em local incerto e não sabido. Para conhecimento de todos os interessados, principalmente do requerido acima qualificado,~~